

APB – ASSOCIAÇÃO DOS PADELISTAS BRASILEIROS

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PADELISTAS BRASILEIROS, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO para fins não econômicos, nos termos do art. 53 e seguintes da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 — novo Código Civil, com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Bairro Centro, Rua 2500, nº 548, apto.1102, fundada em 02 de janeiro de 2018 na cidade de Balneário Camboriú – SC, doravante denominada pela sigla APB, sendo uma associação civil de duração indeterminada, que congrega essencialmente atletas de padel, regendo-se por este Estatuto, sua regulamentação, demais disposições e leis vigentes.

Art. 2º. A APB terá sede e foro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Art. 3º. A APB, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

I. Estimular, dirigir, desenvolver difundir, e incentivar por todos os meios ao seu alcance no Brasil a prática do padel competitivo, recreativo e fomento as categorias de base.

II. Representar os atletas de padel em eventos de âmbito nacional e internacional com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios, tratados, bem como coordenar as atividades de seus filiados, respeitando as atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Padel e das Federações Estaduais;

III. Representar os atletas junto aos poderes públicos, pugnando pelos interesses legítimos de seus filiados;

IV. Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacional e das entidades a que estejam filiadas, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e pelas autoridades que integram os poderes públicos;

V. Promover e permitir a realização de competições locais, estaduais, nacional e internacionais no Brasil;

VI. Estatuir a respeito dos competidores, respectivos registros e inscrições fazendo cumprir as exigências das normas vigentes;

VII. Emitir tabelas de taxas, encargos financeiros que se fizerem necessários ao funcionamento da APB;

VIII. Expedir aos filiados, circulares, deliberações, resoluções, códigos, regulamento, instruções ou qualquer outro ato necessário à organização, funcionamento e disciplina de competições ou atividades.

IV. Desenvolver e profissionalizar o padel no Brasil.

V. Facilitar a transição das categorias de base para o profissional através de um ranking nacional.

VI. Descentralização e integração das etapas para os estados em expansão e para locais onde o esporte ainda é pouco difundido.

VII. Incentivar o contato sensível entre os profissionais e as crianças para criação de um ambiente saudável dentro do esporte

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4°. A APB, associação civil de direito privado, constitui-se de número ilimitado de associados, divididos em 3 (três) classes, a saber:



I. Fundadores - São os atletas que fundaram e cooperaram fundamentalmente para a criação desta associação;

II. Beneméritos - São associados ou não da APB que tenham prestado relevantes serviços à causa do padel no Brasil e no mundo.

III. Filiados - São os atletas filiados à APB.

Parágrafo Único - A honraria ou diplomação do benemérito é de competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 5°. A admissão de associados dar-se-á por meio de formulário próprio e dependerá da aprovação da Diretoria Parágrafo Único: A condição de associado não pode ser transferida por outra pessoa.

Art. 6°. A organização e o funcionamento da APB obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo único. A APB, não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7°. Nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 10.406/02 não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela APB, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade, não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem mesmo subsidiariamente. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS PODERES

Art. 8°. São poderes da APB:



I. A Assembleia Geral;

II. O Conselho Deliberativo;

III. A Diretoria;

IV. O Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9°. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APB, podendo deliberar, aprovar, ratificar ou anular, qualquer ato que seja de interesse da entidade.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é constituída por todos os associados descritos no Art. 4. ° (quarto) deste estatuto, que estejam quites com as mensalidades e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10°. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de novembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Financeiro e Técnico, bem como os membros do Conselho Fiscal, e o Conselho Deliberativo.

II. Extraordinariamente quando convocada:

a) decidir sobre a extinção da associação, determinando o destino de seu patrimônio;

b) destituir a diretoria ou algum de seus membros;

c) apreciar recurso interposto por associado eliminado do quadro social;



d) autorizar a diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, após consulta ao conselho deliberativo;

e) fixar o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados;

III. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital que possibilite a interação plena, em áudio e vídeo entre os associados e não comprometa, de qualquer forma, as normas deste estatuto.

Art. 11°. As Assembleias serão convocadas:

I. Ordinariamente pelo Presidente da Associação;

II. Extraordinariamente pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo por requerimento assinado por no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados votantes, ou seja, naturais e contribuintes, tantas quantas vezes exigirem os interesses da APB;

Art. 12° - Somente a Assembleia Geral pode decidir assuntos referentes à eleição, destituição dos administradores, aprovação de contas e alteração do estatuto. Cabendo a Assembleia Geral:

I. A eleição da Diretoria;

II. A destituição da Diretoria;

III. Aprovação de contas;

IV. Alteração do Estatuto.

Art. 13° - Para a destituição dos administradores e alteração do Estatuto é exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral, sendo que em primeira convocação é necessária mais de 2/3 dos associados, e, se a



Assembleia acontecer em segunda convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados.

Art. 14° - As convocações das Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, poderão ser feitas por circular escrita, telefônica, telegráfica, por telex, por publicação em jornal diário da Capital, e ou, outros meios.

Art. 15°. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, na seguinte ordem:

I. Em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos Associados com direito a voto;

II. Em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica, ou escrutínio secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 16°. Tanto na primeira como na segunda convocação, o livro ou lista para coleta de assinaturas dos associados presentes será devidamente aberto e ficarão sob a responsabilidade do secretário da reunião.

Art. 17°. A Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa a convocação e sua decisão será por maioria absoluta de votos presentes.

Art. 18°. Ao Presidente da Assembleia cumpre presidir a reunião, não tendo direito a voto e no caso de empate deverá dar o voto de decisão.

Art. 19°. Na falta ou impedimento do secretário, o presidente da Assembleia, escolherá um membro do plenário que atuará como secretário e que lavrará as atas em livro próprio.



Art. 20°. A dissolução da APB somente poderá ser determinada por unanimidade dos filiados, em Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução da APB, o remanescente de seu patrimônio será destinado a instituição Municipal, Estadual ou Federal, com fim desportivo (art. 61 da Lei nº 10.406/02).

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21°. - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) associados indicados e eleitos, valendo, para fins de votação, apenas um voto por associado, independentemente de sua classe.

§ 1° - Comporá obrigatoriamente uma vaga do Conselho Deliberativo um Associado fundador.

§ 2° - Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si, o seu Presidente e o seu Secretário, e este, substituirá àquele, em impedimentos legais ou faltas.

§ 3° — Perderão assento no Conselho Deliberativo, os que, membros desta Associação venham a ocupar cargo na Diretoria.

Art. 22° - O Conselho Deliberativo se reunirá quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Presidência da Diretoria, ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 23° - São atribuições do Conselho Deliberativo.

- a) Anualmente, no mês de março, tomar conhecimento, discutir e votar os relatórios da presidência, Secretaria e Tesouraria;
- b) Deliberar sobre proposição que a Diretoria submeter à sua consideração;
- c) Assumir a direção da APB, em caso de impedimento ou renúncia da maioria ou totalidade de seus membros, enquanto não se proceder a novas eleições;



d) Assumir a direção do Conselho Fiscal em caso de impedimento ou renúncia da maioria ou da totalidade dos seus membros, enquanto não se proceder a novas eleições;

e) Anualmente, fixar o quantum, a espécie e as condições de pagamento a que ficarão obrigados aos associados, salvo os associados beneméritos, os quais gozam de isenção.

f) Autorizar a Diretoria a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, ou aqueles, como tais considerados legalmente;

g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º Os assuntos serão decididos por maioria dos Conselheiros presentes e o seu Presidente terá, além do voto, o voto de minerva, nos casos de empate.

§ 2º - Os casos de votação serão sempre em voto secreto, devendo, sempre que se resolver em contrário, ser precedido de consulta aos presentes.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 24º - A APB será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Técnico;

VI. Diretor de Comunicação;



Art. 25° - A Diretoria considerar-se-á reunida para deliberar com a maioria absoluta.

Art. 26° - Perderá o mandato, o membro que sem causa justificada, falte às reuniões da Diretoria 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

Art. 27° - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, contados por inteiro, de primeiro de maio do primeiro ano, ao último dia de abril do segundo ano.

Art. 28° - À Diretoria compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu regimento, suas próprias decisões, as da Assembleia Geral e as do Conselho Deliberativo;

b) Comprar, vender ou onerar bens imóveis ou aqueles como tais considerados legalmente, com autorização expressa do Conselho Deliberativo;

c) Comprar, vender ou onerar bens móveis ou aqueles como tais considerados legalmente, até o valor máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes. O que exceder esta limitação, dependerá de autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 29° - Ao Presidente compete:

a) representar a APB ativa e passivamente em juízo ou for a dele;

b) administrar a APB, praticando todos os atos para isso necessários;

c) nomear auxiliares que se façam necessários, bem como delegações e comissões;

8

d) reconsiderar suas decisões, instaurar e julgar inquéritos, aplicar, comutar, anular e relevar penalidades;



e) convocar reuniões da Assembleia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo; atender, obrigatoriamente, à convocação de que trata o Art. 401V;

f) assinar com o Departamento Financeiro, extrato de contas, balancetes, balanços, livros contábeis, abrir e movimentar contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, emitir, sacar e endossar cheques; assinar documentos e instrumentos legais que obriguem a emitir recibos de subvenções, doações, auxílios e outros.

Art. 30° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas funções, nas ausências ou impedimentos, ou quando solicitado, devendo participar das reuniões de Diretoria.

Art. 31° - Compete ao Secretário lavrar atas das sessões da Diretoria, ofícios, circulares e avisos, assinando-os.

Art. 32° - Compete ao Diretor Financeiro:

a) auxiliar o 1° Secretário, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e manter sob sua guarda os livros e arquivos da Secretaria;

b) desenvolver trabalhos visando a arrecadação de receitas e o eficiente controle das despesas;

c) proceder prestação de contas regularmente;

d) efetuar operações de crédito mediante aprovação expressa superior;

e) movimentar recursos financeiros juntamente com o Presidente;

f) elaborar o orçamento anual e o respectivo plano de aplicação;



g) levantar mensalmente balancete contábil, e ao final do exercício o Balanço Geral da APB;

h) assinar conjuntamente com o Presidente da APB, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras à APB, bem como os balancetes de execução orçamentária e financeira e o Balanço Geral, procedendo o envio deste, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício e;

i) depositar em estabelecimento de crédito ou bancário, designados pela Diretoria as importâncias pertencentes à APB;

j) manter em completa integração com os demais departamentos.

k) A escrituração, organização contábil e gestão fiscal desta associação, far-se-ão, em seu primeiro mandato, por empresa terceirizada.

Art. 33° - Compete ao Diretor Técnico:

a) elaborar o calendário anual dos torneios de padel a ser realizados no país e chancelados pela associação;

b) supervisionar, organizar e dirigir campeonatos promovidos pela APB;

c) analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de torneios pretendidos por terceiros e com a participação da APB;

d) cumprir e fazer cumprir dentro de sua alçada e competência, o Regimento Interno da APB;

e) selecionar atletas capazes de representar o Brasil em campeonatos de âmbito nacional e internacional, encaminhando à Presidência por meio de relatório circunstanciado;

PROTÓTIPO DE DOCUMENTOS
CENTRO, MATRIZ
PROTÓTIPO DE DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS
(47) 2033-2772
SANTARÉM, PA
f) desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso de circuitos, pistas e estradas;

g) elaborar e apresentar a Presidência da APB critérios para contagem de pontos atletas em competições e para promoção anual de atletas;

h) submeter à Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando obtenção dos recursos humanos e materiais necessários a fim de conhecer e aplicar as modernas técnicas utilizadas no país e no exterior e;

j) manter-se em completa integração com os demais departamentos.

Art. 34°. Compete ao Diretor de Comunicação:

a) editar o Boletim Informativo da APB;

b) divulgar as decisões, avisos, convocações e realizações da APB na imprensa escrita, falada e televisionada;

c) promover ou participar de palestras, simpósios, eventos esportivos culturais em geral, visando divulgação da APB.

d) planejar e executar ampla divulgação dos planos e programas de comunicação da APB;

e) articular meios de comunicação no sentido de alcançar integração estadual e nacional de Padel;

f) representar a APB mediante delegação expressa da Presidência;

g) coordenar os trabalhos de recepção, instalação e permanência de autoridades, delegações ou atletas representantes oficiais do Estado e de outros centros da federação ou estrangeiros;



h) desenvolver atividades de relações públicas e publicitárias junto a órgãos inerentes e mídias sociais, visando promover o esporte;

i) organizar e coordenar os trabalhos inerentes a competições, premiações, homenagens, festividades e comemorações e;

j) manter em completa integração com os demais departamentos.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 35° - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Administração financeira da APB compõe-se de 3 (três) membros e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1°. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão individuais, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2°. O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Art. 36° - Ao conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação pública:

I. Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da APB, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;

IV. Denunciar à Assembleia, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerido as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso exceder plenamente a sua função fiscalizadora;



V. Reunir-se, em assembleia ordinária bienal, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente APB;

VI. Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

VII. Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 37º São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, não sendo admitidos votos por procuração;

II - Propor, à Diretoria, as medidas que julgar convenientes em prol dos interesses da APB e do esporte em geral;

III - Presença na assembleia geral, participar, exercer o direito de voz, de acordo com o Estatuto, e ter ciência do inteiro teor da mesma.

IV - Promover a requerimento de 1/5 dos associados a convocação da Assembleia Geral.

V - Frequentar a sede e participar de competições, festas e atos sociais promovidos pela APB.



VI – Participar do Ranking da APB e receber as premiações afetas a cada nível de torneios da Associação.

I – A forma de pontuação, as regras específicas dos torneios APB e a premiação inerentes a cada modalidade de evento estão dispostos no Anexo I.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 38º São deveres do associado:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Pagar os encargos financeiros exigíveis pela APB, de acordo com as normas vigentes;

IV – Estar bem apresentável, vestido com uniforme de preferência, valorizando o patrocinador;

V – Respeitar e atender as pessoas presentes no evento, inclusive os outros atletas, com educação e zelo;

VI – Os 15 (quinze) jogadores mais bem ranqueados na APB deverão jogar as etapas nominada como APB Máster.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 DAS PENALIDADES

Art. 39º - São penalidades aplicadas aos associados que incorrerem em infração de qualquer dispositivo deste Estatuto ou Regimento dele emanado, ou das resoluções de qualquer poder da APB serão passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão

d) multa, poderá ser somada a qualquer penalidade das alíneas a, b ou c.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 40º - Admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência, preenchimento da ficha de filiação e assinatura do livro de admissão de associados.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 41º - A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembleia geral.

Parágrafo único - O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

42º - O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO V DO REGIME





CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 43°. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1°. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos.

§ 2°. A receita compreende:

- a) as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- b) o produto de multas e indenizações;
- c) as subvenções e os auxílios;
- d) as doações, patrocínios ou legados;
- e) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;
- f) repasses eventuais;
- g) as rendas eventuais

§ 3°. A despesa compreende:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos e da administração da APB;



b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c) os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

§ 4°. Nenhuma dessas despesas será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da APB.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 44°. O Patrimônio compreende:

I. Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II. Os troféus e prêmios existentes e tombados são insusceptíveis de alienação;

III. Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto e;

IV. Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 45°. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento.

§ 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

§ 3º. O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPITULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º - A dissolução dar-se-á por:

I - deliberação de 2/3 da assembleia geral;

II - por incapacidade superveniente da própria associação;

III - nos casos previstos em lei.

Art. 47º - O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado a Organizações Não Governamentais com envolvimento no esporte.

I. Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinado a pessoa jurídica do mesmo objeto social e na falta de pessoa jurídica nestes termos, ao Estado.

TÍTULO VI DO SÍMBOLO, DO UNIFORME E DA BANDEIRA.



Art. 48° - A primeira Diretoria da APB providenciará na confecção de um símbolo que figurará com destaque em todos os impressos, sobrecartas, distintivos, troféus, medalhas, uniformes esportivos e demais materiais da entidade.

Art. 49° - A primeira Diretoria providenciará a confecção de uniforme para seus atletas.

Art. 50° - A primeira Diretoria providenciará na confecção da Bandeira da APB que permanecerá em destaque na sua sede social e em todos os eventos sociais e esportivos que promover.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51° O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 52° As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no código de conduta.

Art. 53° Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembleia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 54° Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Gera Extraordinária, realizada sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supra referida.

Atesto que o presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral da Associação dos Padelistas Brasileiros — APB, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora,



passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 54º.



Itajaí, Estado de Santa Catarina, 02 de janeiro de 2018.

Julio Julianoti
JULIO JULIANOTI (Presidente)

Guilherme Juk Cattani
GUILHERME JUK CATTANI (OAB/SC 41.824)

Guilherme J. Cattani
OAB/SC 41.824

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.br@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 004993 Data: 18/12/2018 Livro: 0007 Folha: 202
Registro: 007796 Data: 18/01/2019 Livro: A-044 Folha: 134

Qualidade: Integral | Natureza: ESTATUTO SOCIAL 02.01.2018

Apresentante: MARCELO DO NASCIMENTO
Emolumentos: Registro Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FJD10055-8MK3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 18 de janeiro de 2019

Kaira Cristina da Silva
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina

Julia Novotnichuk Bodnar
Julia Novotnichuk Bodnar
Escrevente Autorizada

